



Número: **0803087-20.2023.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)</b>	

RHAYSSA ANTINARELLI CARDOSO CAMPOS  
(ADVOGADO)  
FELIPE DE OLIVEIRA GONCALVES (ADVOGADO)  
FELIPE VIEIRA DE ARAUJO CORREA (ADVOGADO)  
ANA TEREZA BASILIO (ADVOGADO)  
JOSE ROBERTO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO  
(ADVOGADO)  
GABRIEL PINA RIBEIRO (ADVOGADO)  
ROSEMARY TEIXEIRA LISBOA (ADVOGADO)  
JULIO CESAR AFRIZIO (ADVOGADO)  
CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (ADVOGADO)  
JOSE ROBERTO MANHAES (ADVOGADO)  
LUDMILA LAVOCAT GALVAO VIEIRA DE CARVALHO  
(ADVOGADO)  
MILTON MORAES MARTINS (ADVOGADO)  
ALEXANDRA DO SOCORRO FRANCISCA DA PAIXAO  
(ADVOGADO)  
LIDIA CARLA D AVILA CORDEIRO (ADVOGADO)  
TIAGO CASILLO VIEIRA (ADVOGADO)  
ELLEN LARISSA ALVES MARTINS (ADVOGADO)  
ALEXSANDRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO)  
ROSA OLIMPIA MAIA (ADVOGADO)  
MARCELO PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO)  
GILMAR LUIS MALACARNE CAMPOS DELL ORTO  
(ADVOGADO)  
PRISCILA CONSOLE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
KLEBER CORTELETTI PEREIRA (ADVOGADO)  
FLAVIA DE MELO (ADVOGADO)  
RAFAEL BIESEMAYER D AVILA (ADVOGADO)  
VILGO GUIMARAES DA SILVA (ADVOGADO)  
EDUARDO DE SIQUEIRA DE NEGREIROS (ADVOGADO)  
FELIPE DA SILVA SIMAO (ADVOGADO)  
ELAINE DE OLIVEIRA LEITE COLOMBO (ADVOGADO)  
SANDRA REGINA DEVECCHI (ADVOGADO)  
AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS (ADVOGADO)  
RENAN TEIXEIRA BICALHO (ADVOGADO)  
LUIZ GUSTAVO LIMA LEITE (ADVOGADO)  
DIVINO CARDOSO (ADVOGADO)  
JAMEL KALAOUN FILHO (ADVOGADO)  
DJAIR RODRIGUES DE ARAUJO (ADVOGADO)  
VALERIA REZENDE REIS (ADVOGADO)  
ANTONIO MANUEL DE AMORIM (ADVOGADO)  
SAORSHIAN LUCENA ARAUJO (ADVOGADO)  
LUIS CARLOS DE MELO (ADVOGADO)  
RAWLINSON WAGNER MORAES ROLIM (ADVOGADO)  
BIANCA PINTO TEIXEIRA (ADVOGADO)  
MICHEL DOS SANTOS MOREIRA (ADVOGADO)  
CHRISTIAN REGIS DA CRUZ (ADVOGADO)  
LEIDLANE SOARES SILVA (ADVOGADO)  
MARCIO ALISSON BRITO DOS SANTOS (ADVOGADO)  
CHARLES TARRAF (ADVOGADO)  
GERALDO JOSE COUTINHO DE ASSIS (ADVOGADO)  
ELIZABETH BARBOSA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
ANGELA VERONEZI SAMPAIO (ADVOGADO)  
SARAH MILLER PINTO HENRIQUES (ADVOGADO)

BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE  
(ADVOGADO)  
YALLE MARQUES (ADVOGADO)  
BRUNO FEIGELSON (ADVOGADO)  
GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA REIS DO VALLE MONTEIRO (ADVOGADO)  
JESSICA BRANDES SOUTO MARTINELLI (ADVOGADO)  
JORGE LUIZ DE CARVALHO VELLOSO (ADVOGADO)  
LUCIANA SILVA BRASIL (ADVOGADO)  
FABIO CRISTIANO MOURA DE FREITAS (ADVOGADO)  
NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO (ADVOGADO)  
KARLA MOURA DE PLASENCIA (ADVOGADO)  
EDUARDO REIS DE MENEZES (ADVOGADO)  
EDUARDO BRAGA FILHO (ADVOGADO)  
DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO)  
LEILA DUARTE ALI (ADVOGADO)  
JOAO GRECCO FILHO (ADVOGADO)  
RENATA GHEDINI RAMOS (ADVOGADO)  
DANIEL BARBOSA DE ASSIS (ADVOGADO)  
AMANDA MESQUITA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
MONICA REBANE MARINS (ADVOGADO)  
CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
MARCIO JOSE TUDI (ADVOGADO)  
CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA (ADVOGADO)  
HELVIA DE FARIA TEIXEIRA PACHECO (ADVOGADO)  
PAULO HENRIQUE CARVALHO MEIRA PASSOS  
(ADVOGADO)  
EMERSON DE ANDRADE SOUZA (ADVOGADO)  
NADIA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO)  
FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO)  
HUGO DE ARAUJO BORGES (ADVOGADO)  
JANET YOSHIKO MAEDA (ADVOGADO)  
JOAO VICTOR DOS SANTOS CASTRO (ADVOGADO)  
CLAUDIA CRISTINA INNOCENTI (ADVOGADO)  
SEVERINO ANTONIO ALVES (ADVOGADO)  
BRUNO MARTIN SIPPEL SOUZA (ADVOGADO)  
LEONARDO DOS SANTOS LEMGRUBER (ADVOGADO)  
DALTON BERNERT MACHADO JUNIOR (ADVOGADO)  
ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS (ADVOGADO)  
JOSE BORGES DOS SANTOS (ADVOGADO)  
ANA CAROLINA FERREIRA BUENO (ADVOGADO)  
JULIANA VIANA ZAKHM (ADVOGADO)  
THIAGO SA DE AZEVEDO E SILVA (ADVOGADO)  
ISAIAS NEVES DE MACEDO (ADVOGADO)  
PEDRO VICTOR CORREA SACRAMENTO (ADVOGADO)  
RODOLPHO PANDOLFI DAMICO (ADVOGADO)  
FRANCINE MACHADO (ADVOGADO)  
DANIEL ANDRE DE SOUSA SANTANA (ADVOGADO)  
FRANCIANE DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)  
ALEXANDRE PEREIRA (ADVOGADO)  
JUAN BRAGA MUNIZ (ADVOGADO)  
WILLIAN DOS SANTOS PERES (ADVOGADO)  
USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)  
TANIA MARA CARVALHO CALDAS DE LIMA (ADVOGADO)  
MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA DE OLIVEIRA  
(ADVOGADO)

JACKSON RESENDE SILVA (ADVOGADO)  
MARCOS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO)  
PAULA MARIA DE LACERDA LOPES (ADVOGADO)  
MARCOS LUIZ FERREIRA (ADVOGADO)  
LAURA BEATRIZ MATHIAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)  
HERALDO BOSCO VALLE DE MELLO JUNIOR  
(ADVOGADO)  
JEFFERSON DA SILVA QUEIROZ (ADVOGADO)  
CILENE DO NASCIMENTO FIAUX (ADVOGADO)  
SIRO AUGUSTO DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)  
HIGOR MANCILHA VANTUIL SERAFIM (ADVOGADO)  
RENATO SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO)  
EDVALDO BARBOSA BRITO (ADVOGADO)  
LAIS ROMANELLI ABDALLA (ADVOGADO)  
JORGE VEIGA JUNIOR (ADVOGADO)  
JOYCE MELO CARVALHO DE LIMA (ADVOGADO)  
JAIR FERRAZ DOS SANTOS (ADVOGADO)  
FELIX FERNANDES FERREIRA (ADVOGADO)  
ALBERTO CORDEIRO (ADVOGADO)  
FABIO MARINHO FERREIRA (ADVOGADO)  
VALDNER RODRIGUES GONCALVES (ADVOGADO)  
MARCELO CARNEIRO DA CUNHA (ADVOGADO)  
LEANDRO ALVES FERNANDES (ADVOGADO)  
AMIRA NAZHAT SALEH (ADVOGADO)  
MICHAEL DAVYDH SILVA MUNIZ (ADVOGADO)  
ADRIANA AUGUSTA ALCARPE (ADVOGADO)  
MARCO AURELIO BOABAID FILHO (ADVOGADO)  
RICARDO PINHEIRO DA COSTA (ADVOGADO)  
MELLISSA ANTONIA SILVA MENDES (ADVOGADO)  
ANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA (ADVOGADO)  
MARCIO ANTONIO COSTA (ADVOGADO)  
MARCELO FABIANO ASSUNCAO MENDONCA  
(ADVOGADO)  
HARRISSON BARBOZA DE HOLANDA (ADVOGADO)  
NESTOR DA SILVA LARA JUNIOR (ADVOGADO)  
BARBARA DIAS NASCIMENTO (ADVOGADO)  
POLIANA JESSICA DUARTE MORAES (ADVOGADO)  
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)  
CLAUDIO VINICIUS SANTA ROSA CASTIM (ADVOGADO)  
WALDEMIR JACQUES MOTTA (ADVOGADO)  
SABRINA DE AZEVEDO JUCA (ADVOGADO)  
ISABELA FERNANDES PAIM TELES (ADVOGADO)  
ANDERSON AUGUSTO COCO (ADVOGADO)  
CLAUDIA ANUNCIACAO COELHO (ADVOGADO)  
MICHEL CESANA PIMENTEL (ADVOGADO)  
BENEDITO APARECIDO SANTANA (ADVOGADO)  
LEANDRO MARQUES DA SILVA SENA (ADVOGADO)  
LUIZ GONZAGA DE LIMA (ADVOGADO)  
DANIELA CRISTINA BUENO MATOS DOS SANTOS  
(ADVOGADO)  
MARIO SERGIO NOGUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO)  
BIANCA DAS NEVES MEDINA (ADVOGADO)  
RENATA HOMSY DIAS CLARO (ADVOGADO)  
HELEN CRISTINA VITORASSO (ADVOGADO)  
SAMARA DE OLIVEIRA SOUZA (ADVOGADO)  
ANDRE LUIZ MEDEIROS DA SILVA (ADVOGADO)

ANNY HELLEM PAIVA SILVA (ADVOGADO)
VIVALDO BENEVIDES (ADVOGADO)
IVES CASSIUS SILVA (ADVOGADO)
MARCA MARIA MARTINS DA SILVA CARDOSO (ADVOGADO)
MIRTES MARIA DE MOURA FARIA (ADVOGADO)
VICTOR VIEIRA MARINHO (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
ANATANAEL AIRES DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)
THOMPSON JOSE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

#### Outros participantes

LUIZ TENORIO DE PAULA (LEILOEIRO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	SERGIO ZVEITER (ADVOGADO)
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	

#### Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
252868335	19/12/2025 16:16	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

# Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

## Comarca da Capital

### 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:

## DECISÃO

Processo: 0803087-20.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: AMERICANAS S.A

RÉU: AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

#### **1 – ACORDO FIRMADO ENTRE O GRUPO AMERICANAS E O CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO ESPLANADA SHOPPING CENTER (“IGUATEMI ESPLANADA”)**

Considerando a existência de acordo entre as partes homologado perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba – SP no âmbito do cumprimento de sentença nº 0007698-60.2024.8.26.0602, vinculado à ação consignatória nº 1021666-48.2021.8.26.0602, bem como a anuênciada Administração Judicial (itens 8/10 do id. 238238539) e do Ministério Público (id. 250271259), AUTORIZO o levantamento da quantia de R\$ 54.605,37 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e trinta e sete centavos) diretamente pela Recuperanda junto àquele Juízo, conforme requerido no id. 128916047.

#### **2 – REQUERIMENTO DE ALIENAÇÃO DE BENS OCIOSOS FORMULADO PELA RECUPERANDA**

O GRUPO AMERICANAS informou, no id. 128874649, que realizou a desmobilização de Centro de Distribuição anteriormente localizado em São José – SC, o que gerou obrigação de reparos no local no valor de R\$ 541.682,68 (quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos – id. 198528344) e obrigação de restituição ao locador da quantia de R\$ 4.477,22 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos – id. 198530267).

Assim, tendo em vista seu interesse em alienar bens móveis que estavam instalados no imóvel, como mesas, armários, etc., firmaram “Instrumento Particular de Distrato de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial e Outras Avenças – CD ST/SC” junto à locadora (id. 198530268), JM CONSTRUÇÕES. Restou pactuada a dação em pagamento dos referidos bens móveis, os quais foram avaliados em R\$ 546.160,00 (quinhentos e quarenta e seis mil cento e sessenta reais), o que foi feito mediante condição suspensiva, tendo em vista a necessidade de autorização deste Juízo para que ocorresse a alienação.

Assim, requerem autorização judicial para a alienação, a fim de que cumpram com as obrigações pactuadas, as quais implicariam em vantagem patrimonial para a Recuperanda.

Alerta a Administração Judicial que tal autorização trará vantagens à Recuperanda, considerando a preservação de seu fluxo de caixa, uma vez que permitirá que o GRUPO AMERICANAS obtenha o benefício econômico oriundo da transmudação de itens ociosos de em pagamento pelos custos apurados no distrato de contrato de locação e pela ausência dos custos com a desmobilização, transporte e guarneição dos bens ociosos.



Este documento foi gerado pelo usuário 128.\*\*\*.\*\*-19 em 21/01/2026 13:38:56

Número do documento: 25121916165339600000240026407

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121916165339600000240026407>

Assinado eletronicamente por: LUCIANA LOSADA ALBUQUERQUE LOPES - 19/12/2025 16:16:53

Num. 252868335 - Pág. 1

Ademais, informa a Recuperanda, no id. 128876552, que há outros bens, provenientes de lojas e centros de distribuição, além de equipamentos de tecnologia da informação e ativos originários da incorporação da VEM (id. 85016728) que se encontram ociosos e sem utilidade para sua atual operação, os quais se encontram guardados em área de cerca de 67 mil m<sup>2</sup>, os quais, além de inúteis às atividades das empresas, também importam em alto custo de armazenamento de manutenção.

Desse modo, o GRUPO AMERICANAS acostou aos autos planilhas nos ids. 224184928, 224184932, 224184938 e 224184941 nas quais consta discriminação dos bens que pretende alienar.

Verifica-se pela leitura do Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos que há expressa previsão na cláusula 4.1.3.4 sobre a possibilidade de alienação de bens provenientes do ativo não circulante da Recuperanda.

Nessa linha, não há óbice à alienação dos bens ociosos objeto do “Instrumento Particular de Distrato de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial e Outras Avenças – CD ST/SC”, bem como aqueles que estão descritos e qualificados nas planilhas constantes dos ids. 224184928, 224184932, 224184938 e 224184941, manifestando o Ministério Público concordância com tal pleito no id. 250271259.

Ressalte-se, ainda, que a controvérsia relativa ao descumprimento do PRJ em virtude da conversão de moeda estrangeira será objeto de deliberação na seara própria, conforme já determinado no id. 153520862, item 7, de forma que não deve prosperar o pleito dos *bondholders* no id. 228553175.

Por tais fundamentos, AUTORIZO as alienações requeridas pela Recuperanda, conforme art. 66 da Lei nº 11.101/05, observado o disposto no §1º do referido artigo.

Deve o GRUPO AMERICANAS, contudo, informar acerca das diligências efetivadas para realização dos leilões públicos, para fins de acompanhamento deste Juízo, Administrador Judicial, Ministério Público, credores e interessados.

### **3 – EDITAL RELATIVO À ALIENAÇÃO DA UPI UNI.CO**

Observa-se, ainda, que, no id. 250271259, o Ministério Público pugnou pela intimação da Administração Judicial para que se manifestasse acerca do edital retificado pela Recuperanda. Informou que, em caso de concordância da AJ, opina pela publicação do edital retificado.

A Administração Judicial, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à retificação do edital no id. 252245003.

Dessa forma, considerando a anuência da Administração Judicial e do Ministério Público, publique-se o edital retificado, apresentado pela Recuperanda no id. 246017693, para a alienação da UPI UNI.CO por propostas fechadas, conforme arts. 60, 141 e 142, todos da Lei nº 11.101/2005, conforme previsto na cláusula 7.2.1(ii) do PRJ.

### **4 – MANIFESTAÇÃO PENDENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Tendo em vista os inúmeros requerimentos formulados pela Administração Judicial no id. 252245003, intime-se o Ministério Público, para manifestação.

Após, voltem os autos conclusos.

RIO DE JANEIRO, 18 de dezembro de 2025.

LUCIANA LOSADA ALBUQUERQUE LOPES



Este documento foi gerado pelo usuário 128.\*\*\*.\*\*\*-19 em 21/01/2026 13:38:56

Número do documento: 25121916165339600000240026407

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121916165339600000240026407>

Assinado eletronicamente por: LUCIANA LOSADA ALBUQUERQUE LOPES - 19/12/2025 16:16:53

Gerado por 128.870.107-19 em 21/01/2026 13:38:56  
NATASHA FERNANDA MACIEL FIORE CORREIA



Este documento foi gerado pelo usuário 128.\*\*\*.\*\*\*-19 em 21/01/2026 13:38:56

Número do documento: 25121916165339600000240026407

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121916165339600000240026407>

Assinado eletronicamente por: LUCIANA LOSADA ALBUQUERQUE LOPES - 19/12/2025 16:16:53